



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA CONJUNTA Nº 1066, DE 29 DE MARÇO DE 2019.

Estabelece procedimentos para análise dos processos de licitações, contratações diretas e gestão de contratos no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP.

Considerando a necessidade de racionalização de procedimentos, de forma a garantir maior celeridade aos processos de aquisição, contratação e gestão de contratos, conforme disposto no Art. 14, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando a incumbência da Pró-Reitoria de Administração, de supervisionar as atividades de administração, orçamento e finanças, prevista na Resolução n.º 871, de 4 de junho de 2013, alterada pela Resolução n.º 7, de 4 de fevereiro de 2014;

Considerando que o Art. 36, da Instrução Normativa - MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017, prevê a necessidade de análise de conformidade legal dos processos de contratação, e que tal prática pode ser estendida aos demais processos;

REITOR EM EXERCÍCIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria nº 1025 de 26 de março de 2019, e considerando as atribuições legais do PROCURADOR-CHEFE da Procuradoria Federal junto ao IFSP, conferidas pela Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993 e Lei 10.480 de 10 de julho de 2002,

RESOLVEM:

Art. 1º Estabelecer que os processos de licitações, contratações diretas e gestão de contratos não serão analisados individualmente pelas Coordenadoria de Planejamento de Contratações e Aquisições - CPCA, Coordenadoria de Licitações - CLT, Coordenadoria de Contratação Direta - COD, Coordenadoria de Contratos - COC e Coordenadoria de Planejamento de Materiais - CPM, procedimento que atualmente era realizado através de upload de documentação no Drive do IFSP.

Art. 2º A partir do dia 01/04/2019, as análises dos processos abaixo elencados serão realizadas por meio do preenchimento de questionários disponibilizado pela Diretoria de Logística e Aquisições-DLA:

§ 1º Licitações:

I - Aquisição de Bem Permanente, Consumo ou Ambos, por meio de Pregão Eletrônico;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

- II - Contratação de Serviço por meio de Pregão Eletrônico;
- III - Dispensa de Licitação (Lei nº 8.666/1993);
- IV - Inexigibilidade de Licitação;
- V - Adesão à ata de Registro de Preços de Outros Órgãos;
- VI - Participação em Atas de Registro de Preços de Outros Órgãos;
- VII - Chamada Pública (PNAE - Lei 11.947/2009 ou PAA - Lei 10.696/2003);

§ 2º Gestão Contratual:

- I - Aditamento contratual;
- II - Repactuação de contratos;
- III - Rescisão contratual;

Art. 3º Após o preenchimento de todas as respostas e corrigidos eventuais erros, o servidor responsável pelo preenchimento do questionário deverá imprimir, o relatório, realizar a assinatura e juntar ao processo eletrônico analisado.

Parágrafo único - Caso o servidor que preencheu o questionário seja o mesmo que realizará a juntada ao processo eletrônico, poderá ser utilizada a assinatura eletrônica realizada por meio do SUAP.

Art. 4º Os links para acesso aos questionários, bem como os procedimentos para impressão do relatório de respostas, serão informados em comunicado a ser enviado até 29/03/2018.

Art. 5º Após a juntada do relatório ao processo eletrônico, os processos cuja a análise jurídica é obrigatória, deverão ser encaminhados aos setores, conforme prazos abaixo:

TIPO DE PROCESSO	SETOR	DATA
Licitações	DLA-PRA	até 30/06/2019
Licitações	PRF-RET	a partir de 01/07/2019
Gestão Contratual	COC-PRA	até 30/06/2019
Gestão Contratual	PRF-RET	a partir de 01/07/2019



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 6º Os processos que tratam de Consulta Jurídica relacionadas a dúvidas referentes à licitações ou gestão de contratos ou processos relacionados ao Regime Diferenciado de Contratações devem ser encaminhados primeiramente à DLA-PRA.

Art. 7º Os demais processos que não necessitam de análise jurídica deverão ser tramitados internamente no câmpus, conforme organização interna, realizado o preenchimento do questionário e juntado ao processo antes da publicação da contratação ou da emissão do empenho.

Art. 8º Para os processos dos câmpus avançados permanecem os procedimentos atuais e o preenchimento do questionário será realizado pela DLA.

Art. 9º A ausência da inclusão do relatório de respostas no processo poderá gerar a devolução dos autos sem análise jurídica, para que seja realizado o preenchimento do questionário e juntada ao processo, sendo o mesmo válido para o prazo de envio para a DLA-PRA ou COC-PRA.

Art. 10º Esta portaria entra em vigor e produz efeitos a partir da data de publicação.

Dê ciência.
Publique-se.


Paulo Fernandes Junior
Reitor em Exercício


Marcelo Cavaletti de Souza Cruz
Procurador-chefe